

Financiadora de Estudos e Projetos –

**Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.22.0029.00**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL  
QUE FAZEM DE UM LADO,  
COMO LOCADOR, ANTHEA  
PARTICIPAÇÕES LTDA, E DE  
OUTRO LADO, COMO  
LOCATÁRIA, A FINANCIADORA  
DE ESTUDOS E PROJETOS -  
FINEP.**

**ANTHEA PARTICIPAÇÕES LTDA** com sede na Rua Irmão Calixto nº 31, sala 103, CEP 88040-605, Carvoeira, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.352.185/0001-80, doravante denominado “**LOCADOR**”, e a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 13º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada “**LOCATÁRIA**”, em conjunto designadas “Partes”, resolvem, através de seus representantes legais ao final identificados, firmar o presente contrato de locação, nos termos do art. 29, inciso V da lei nº 13.303/16 e suas alterações, da Lei nº 8.245/91 e com base na autorização de fls. do processo de contratação direta, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação comercial da sala nº 5 (2º andar) do Edifício situado na Rodovia José Carlos Daux, nº 6977, CEP 88050-000 de propriedade do **LOCADOR**, com 58,00 m² de área privativa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2.1. O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.

2.2. As Partes acordam, desde já, que fica facultada à **LOCATÁRIA** propor formalmente a renovação do presente contrato por igual período, cujo valor obedecerá o valor de mercado praticado à época, mediante comunicação expressa ao **LOCADOR**, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do seu término.

2.3. Não ocorrendo renovação, fica assegurada ao **LOCADOR**, nos termos da lei, a *incontinenti* retomada do imóvel no vencimento do prazo deste Contrato de locação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CUSTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em virtude do presente instrumento, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a título de aluguel, o valor de R\$ 3.327,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais), observando o disposto nesta Clausula Terceira e no item 4.1 da Cláusula Quarta, por meio de transferência em conta corrente bancária, a ser indicada pelo **LOCADOR**, ou outro meio que venha a ser acordado entre as Partes, servindo o comprovante como recibo de quitação.

3.2. Para efeito de cobrança de valores dos alugueis, o **LOCADOR** deverá encaminhar documento de Cobrança em nome da FINEP, Rio de Janeiro, CNPJ nº33.749.086/0002-90, com a discriminação das importâncias devidas, até o dia 20 (vinte) do mês a que se referam.

3.3. Uma vez recebido o documento de cobrança mencionado no item acima, a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

3.4. Além do aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar ao **LOCADOR** os encargos de impostos, taxas e contribuições fiscais que onerem ou venham a onerar o imóvel, prêmio de seguro contra incêndio, taxas de foro e ocupação, e outras que derem origem, bem como as despesas com vistorias do imóvel na entrega das chaves e todas as outras despesas presentes ou futuras permitidas por lei, sendo a **LOCATÁRIA** responsável por qualquer multa ou penalidade decorrente do atraso ou não pagamento dos mesmos. A **LOCATÁRIA** deverá manter em seu poder e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento quando para tanto instada pelo **LOCADOR**, com prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor do aluguel por infração contratual, obrigando-se a **LOCATÁRIA**, outrossim, quando da resolução do contrato a qualquer título, a remeter ao **LOCADOR** os comprovantes de pagamento e a prova da respectiva quitação.

3.5. Além do aluguel mensal, juntamente com ele, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar, à administradora de condomínios a ser designada pelo **LOCADOR**, o valor de R\$ 1.073,00 mensais, a serem reajustados anualmente por IPCA, referente às despesas de condomínio bem como ao rateio de água, luz, internet e tributos municipais, tais como IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e quaisquer outros que incidirem sobre o imóvel.

3.6. A cobrança do aluguel somente se iniciará a partir do recebimento efetivo do imóvel em condições de uso, contendo os itens da Proposta Comercial anexa. O recebimento do imóvel será formalizado pela assinatura de Termo de Vistoria.

3.7. Deixando de pagar os aluguéis ou demais encargos locatícios no prazo, ficará a locatária sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente com base na variação Pro-rata *die* do IGP-M do mês anterior, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE**

4.1. O aluguel será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, na sua falta, sucessivamente, pelo IGP-DI da FGV ou pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta desses índices, qualquer outro estabelecido por lei que venha a substituí-los, ou, ainda, qualquer outro acordado pelas Partes, sempre visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato.

4.1. Deverá ser observado a interregno de um ano entre os reajustes, considerando a data de assinatura deste contrato para fins de início da contagem do período de intervalo.

4.2. Ocorrendo a publicação de novo índice revogando o utilizado neste Contrato, e atingindo período mensal incompleto, para efeito de pagamento da locação será adotado o índice revogado *pro-rata tempore* e o novo índice para integralização do período.

4.3. Na hipótese prevista no item 4.2, não sendo conhecido o índice substitutivo até a data de cada vencimento, as Partes, provisoriamente, utilizarão para reajuste, o índice do mês anterior, fazendo-se as devidas compensações por ocasião do próximo pagamento após a pertinente divulgação do índice.

### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DO ÍMÓVEL

5.1. A **LOCATÁRIA** receberá o imóvel em perfeitas condições de ser utilizado, tudo conforme Termo de Vistoria assinado pelas Partes contratantes, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, em até 75 dias da assinatura deste contrato.

5.1.1. O **LOCADOR** entregará o imóvel em situação de uso em até 75 dias da assinatura do contrato, isto é, mobiliado e com todos equipamentos que constam na proposta comercial em anexo.

5.1.2. Enquanto o imóvel não for recebido em condições de uso pela **LOCATÁRIA**, o **LOCADOR** disponibilizará, sem custos, uma sala provisória em condições de uso à **LOCADORA**, com estações de trabalho para no mínimo 3 (três) pessoas.

### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **LOCATÁRIA**.

- a) pagar em dia os impostos, taxas e preços públicos que incidam sobre a utilização do imóvel, bem como o valor do aluguel, observando o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) não sublocar, transferir ou sub-rogar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- c) não guardar no imóvel substâncias ou objetos inflamáveis, explosivos ou defácil combustão, prejudiciais ou incômodo à saúde de pessoas e ao meio ambiente;
- d) utilizar o imóvel para atividades empresariais previstas em seu Estatuto Social, com fiel observância das posturas determinadas pelas autoridades públicas, ficando o **LOCADOR** exonerado de responsabilidade em questões de vizinhança;

- g) manter o imóvel em perfeitas condições de asseio, segurança e utilização, promovendo, de imediato, às suas custas, todos os reparos, reposições e pinturas necessárias, com materiais de primeira qualidade e perfeita mão de obra, para assim restituí-la quando findo o Contrato, devendo ainda cumprir todas as exigências que forem feitas pelo Poder Público;
- h) não proceder qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma no imóvel, sem prévia e expressa aprovação do **LOCADOR**, ficando responsável por todas as despesas necessárias, salvo nos casos de benfeitorias necessárias. Serão incorporadas ao imóvel as modificações e/ou benfeitorias não removíveis, cabendo à **LOCATÁRIA** indenização ou direito de retenção no caso de benfeitorias úteis.
- i) encerrando o prazo do Contrato, e não havendo renovação, independentemente de aviso ou de notificação judicial ou extra judicial, restituir o imóvel totalmente livre de pessoas e coisas, no mesmo estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal, inclusive repondo-o nas condições originais em casos de reforma para adaptação às suas atividades, se assim convier ao **LOCADOR**, mediante acordo entre as Partes;
- j) cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o condomínio, sua convenção e seu regulamento interno;
- k) cumprir, dentro dos prazos legais, quaisquer intimações ou multas por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades, bem como entregar ao **LOCADOR**, dentro do prazo que permita seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir integralmente a responsabilidade;
- l) levar ao conhecimento do **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;
- m) apresentar ao **LOCADOR** os comprovantes dos pagamentos descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, sempre que solicitado;
- n) obter todas as licenças e autorizações relativas às atividades que serão desenvolvidas no imóvel, às suas expensas, cumprindo ao **LOCADOR** fornecer os documentos relativos ao prédio que venham a ser solicitados pelo órgão competente, no processo de obtenção das Licenças e autorizações aqui referidas;
- o) responder unilateralmente por todas as sanções que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infrações por ela cometidas, isentando o **LOCADOR** de quaisquer responsabilidades;

- p) efetuar o registro deste instrumento, para as finalidades referidas no item 13.2 da Cláusula Décima Terceira, arcando com as despesas correspondentes

## 6.2. São obrigações do **LOCADOR**:

- a) entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel objeto deste Contrato no estado em que se encontra;
- b) providenciar que o imóvel contenha, em até 75 dias da assinatura do contrato, todos os itens que constam na proposta comercial anexa;
- c) disponibilizar, sem custos, uma sala provisória em condições de uso à **LOCADORA**, com estações de trabalho para no mínimo 3 (três) pessoas, enquanto o imóvel não for recebido em condições de uso pela **LOCATÁRIA**;
- d) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- e) disponibilizar os serviços de luz, internet e ar condicionado, responsabilizando-se por eventuais contatos junto às fornecedoras dos serviços;
- f) responder pelos vícios ou defeitos e encargos anteriores às sucessivas locações celebradas entre as Partes;
- g) fornecer à **LOCATÁRIA**, sempre que esta exigir, recibo discriminado das importâncias por esta pagas.
- h) manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO**

7.1. O imóvel será segurado anualmente contra incêndio em companhia reputadamente idônea, no valor de sua avaliação para venda, apurado por empresa especializada e reconhecida no mercado.

7.2. Fica a **LOCATÁRIA** obrigada a encaminhar anualmente a apólice do seguro ao **LOCADOR**.

## **CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA**

8.1. No prazo de 30 (trinta dias da data da assinatura do presente Contrato, a **LOCATÁRIA**, como garantia do cumprimento de suas obrigações, se compromete a prestar caução em dinheiro, equivalente a 3 (três) meses de aluguel, que será depositado na conta do BANCO ITAÚ PERSONALITE AGÊNCIA 7017, CONTA CORRENTE 00286-1

8.2. O valor caucionado poderá ser utilizado pelo **LOCADOR**, total ou parcialmente, para cobrir eventuais despesas pelo não cumprimento pelo **LOCATÁRIO** das disposições constantes do presente Contrato de Locação, mediante notificação.

8.3. O valor caucionado será devolvido ao **LOCATÁRIO** em até 30 (trinta) dias após o término da locação, acrescido do juro e correção monetária fixados para ascadernetas de poupança pelo Governo Federal, referente ao período da data do depósito e até a desocupação e devolução do imóvel livre e desembaraçado ao **LOCADOR**, com quitação de tudo que for devido, e após a realização da vistoria de entrega das chaves e verificado o fiel cumprimento das disposições contratuais.

### **CLÁUSULA NONA: VISTORIA**

9.1. É facultado ao **LOCADOR**, por si ou por terceiro previamente indicado e autorizado, fazer vistoria interna do imóvel, para verificação do cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.2. As Partes contratantes deverão acordar, previamente, a data e a hora da vistoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

10.1. Pela infração de qualquer cláusula do presente Contrato, excetuada a hipótese prevista no item "3.5", fica estipulada a multa equivalente ao valor de 2 (dois) alugueis, com valor determinado no mês da época da infração, a ser paga pela parte infratora. A multa será sempre devida integralmente, independentemente do prazo de vigência do Contrato e tantas vezes quantas forem as infrações.

10.2. Todas as obrigações decorrentes deste Contrato serão exigíveis nos prazos e formas ora convencionados, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo a infração praticada por uma das partes, a critério da outra parte, resultar na rescisão do presente Contrato, sujeitando, quem der causa, às penalidades previstas em lei e no presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) por mútuo acordo;
- b) em decorrência de prática de infração legal ou contratual;
- c) em decorrência de falta de pagamento de aluguel e demais

encargos;

- d) para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executados com permanência da **LOCATÁRIA** no imóvel, ou, podendo, ele recuse se a consenti-las;
- e) em caso de desapropriação;
- f) em caso de sinistro, sem culpa da **LOCATÁRIA** ou prepostos, que atinja no todo ou em parte o imóvel, impedindo sua utilização, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes.

11.2. A **LOCATÁRIA** poderá solicitar a rescisão deste Contrato antes do término do seu prazo sem a incidência de multa, desde que avise à **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e pague corretamente os alugueis e demais encargos de locação desse período e até a efetiva entrega das chaves.

11.2.1. Não observado o prazo previsto no item 11.2, será aplicado o disposto na Clausula Décima, proporcionalmente ao prazo restante de vigência do contrato.

11.3. No termino da locação, a **LOCATÁRIA** deverá restituir o imóvel perfeitamente limpo, pintado, completo de chaves, e demais itens, conforme condições dos Termos de Vistoria.

11.4. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar ao **LOCADOR**, com 10 (dez) dias de antecedência, a data em que estará o imóvel livre e em condições de ser vistoriado, a fim de que este último verifique se a imóvel se encontra nas condições previstas neste Contrato, ficando convencionado que o **LOCADOR** poderá recusar a aceitação do imóvel se a **LOCATÁRIA** deixar de efetuar os reparos de tudo quanta se encontra danificado, sujo ou defeituoso, de sorte a recolocar o imóvel em perfeito estado, correndo por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** não apenas o custeio desta operação, como também o pagamento dos alugueis e encargos, até a data efetiva da restituição do imóvel na forma pactuada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1. O exercício de forma diversa, ou o não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste Contrato, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as Partes dos deveres aqui assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica convencionado que, para os fins e efeitos do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, na hipótese de alienação do imóvel objeto deste Contrato, sujeitar-

se-á o adquirente a todos os termos e condições do presente, devendo ser, inclusive, inserida cláusula nesse sentido no contrato de venda e compra.

13.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel locado, de acordo com a Seção V da Lei nº 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

14.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

14.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

14.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

14.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitar>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

14.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);

- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

14.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

14.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

14.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

14.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

14.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de

informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

14.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

14.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

14.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

14.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

14.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

14.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

14.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

14.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

14.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



**Pelo LOCADOR: ANTHEA PARTICIPAÇÕES LTDA**

\_\_\_\_\_  
Anthea

\_\_\_\_\_  
Anthea

**Pela LOCATÁRIA: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

\_\_\_\_\_  
Finep

\_\_\_\_\_  
Finep

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES

